

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 063/00 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ACONCEDER CRÉDITO RELATIVO AO ICMS ÀS EMPRESAS QUE DOAREM COMPUTADORES USADOS PARA ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

AUTOR: DEP. FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA

RELATOR: DEP. HENRIQUE REBÉLO

PARECER DO RELATOR

Consta nesta Comissão de Constituição e Justiça, Projeto de Lei nº 063/00, de autoria do Senhor Deputado Flávio Rodrigues Nogueira, onde pretende, com a iniciativa da proposição, autorizar ao Poder Executivo a conceder crédito relativo ao ICMS às empresas que doarem computadores usados para escolas públicas do Estado do Piauí, - distribuído a esta Relatoria na forma recomendada pelo Regimento Interno desta Casa.

Justifica o Autor ser a matéria, objeto da proposição, de grande importância para proporcionar aos alunos do nosso Estado um convívio mais amplo da ciência da computação. Pois, sustenta que o uso do computador e da internet, é hoje tão comum quanto foi o uso das bibliotecas escolares para as últimas gerações de estudantes.

Todavia, a matéria foge da competência do Poder Legislativo; vez que, a Constituição Federal, em seu Art. 155, II, § 2º, XII, letra g, dispõe: que compete aos Estados o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, cabendo à Lei Complementar regular a forma como, os benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

OBSERVAR

- Constituição Estadual – Art. 14, I, a.
Art. 170, II, a, b. e § 1º, letra c.
- Compensação de Tributos.
- Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Avaliação e Fiscalização do Computador Doador - competência.